



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 181/12

Processo Administrativo nº 12/10/38715

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Modalidade: Contratação Direta nº 086/2012

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVAÇÃO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.277.679/0001-35, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente do processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a renovação de licença de uso de *software* com funcionalidades que possibilitem a extração, transformação, carga e publicação de dados espaciais para usuários internos e externos via *WEB*, e também a conversão de dados em diversos formatos, nas condições estabelecidas em Projeto Básico.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento objeto deste contrato deverá ser em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo para o fornecimento e instalação da solução de software é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento.

QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, faz jus a CONTRATADA ao recebimento do preço global de R\$ 64.251,60 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

4.2. O valor definido nesta Cláusula inclui todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela fornecimento da renovação das licenças de software.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela PMC, através da Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

5.3. A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 6.1.1. Fornecer o objeto do contrato em conformidade com o Projeto Básico e a proposta comercial;
- 6.1.2. Fornecer os arquivos e manuais necessários à instalação e atualização dos softwares objeto do contrato;
- 6.1.3. Disponibilizar o necessário suporte técnico nos termos e condições constantes da proposta técnica constante das folhas 07 a 12 do processo de contratação.
- 6.1.4. Considerando que a SEPLAN mantém com a IMA Informática dos Municípios Associados S.A. contratos para suporte técnico, manutenção e hospedagem, deverá a CONTRATADA, quando solicitado pela SEPLAN, disponibilizar aos funcionários desta empresa os arquivos, manuais de instalação e de operação que possibilitem o adequado uso e manutenção dos *softwares* objeto deste contrato.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;
- 7.1.2 Disponibilizar servidor e microcomputadores para a instalação dos softwares

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números: 13110.04126307114481012.0101100000.339030, conforme fls. 29 do processo.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

14.1. A contratação objeto do presente Contrato foi realizada por contratação direta, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/38715

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO ATO DE DISPENSA E À PROPOSTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 12/10/38715 e à proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo administrativo.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de novembro de 2012.



ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



INOVAÇÃO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA LTDA.

Representante Legal: *Jânia Mara Lima Silva*

RG nº *23710.673-5*

CPF nº *295.705.648-81*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/38715

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Urbano

Contratante: Município de Campinas

Contratada: INOVAÇÃO – Tecnologia Da Informação Geográfica Ltda.

Modalidade: Contratação Direta nº 86/12

Termo de Contrato nº 181/12

Objeto: Renovação de licença de uso de *software* com funcionalidades que possibilitem a extração, transformação, carga e publicação de dados espaciais para usuários internos e externos via *WEB* e também a conversão de dados em diversos formatos.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 de novembro de 2012.


ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano


INOVAÇÃO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA LTDA.

Representante Legal: Jânia Mara Lima Silva

RG nº 23.710.673-5

CPF nº 295.705.648-81